

Ofício 15988/2024-BCB/Deati/Coadi-3
PE 268482
JUD/MPU - 2024/097718M

Brasília, 2 de julho de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor
Gleydson Machado Calheiros
Delegado de Polícia Federal
Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros
São Paulo - SP

Assunto: Ofício nº 857739/2024, de 4 de março de 2024, recebido no Banco Central do Brasil (BCB) em 4 de março de 2024 com o NUP 18600.014940/2024-68
Processo: 2023.0056075

Senhor Delegado,

Referimo-nos ao expediente em epígrafe, por meio do qual V.Sa. solicita que informe em qual estágio se encontra os procedimentos administrativos nº18600016157202358 e 18600094050202341, no qual noticia ilícitudes/irregularidades do BANCO MASTER

2. A respeito da demanda, nossas áreas técnicas prestaram os seguintes esclarecimentos, *ipsis litteris*:

[...]

2. *Importante ressaltar preliminarmente que ao Deorf cabe responder somente sobre o documento recebido sob o nº 18600016157202358, pois o outro (18600094050202341) foi destinado ao Departamento de Supervisão Bancária (Desup).*

3. *A esse respeito, consignamos que o referido documento foi tratado nos autos do PE 224080 do Banco Master S.A. como "doc. 22". O respectivo PE 224080 versou sobre a alteração do capital social dessa instituição, de R\$760.884.503,48 para R\$1.160.884.503,48, e alteração do seu estatuto social, assuntos deliberados nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 30 de dezembro de 2022 (10 e 11hs). O referido PE foi decidido em 29 de maio de 2023 (Parecer 1.628/2023-DEORF/GTRJA – doc. 68 do PE 224080), tendo a decisão sido publicada no DOU de 31 de maio de 2023.*

4. *Conforme tratado no referido parecer a comunicação que nos foi encaminhada apontava as seguintes informações:*

5.2. *Petição de comunicação de fatos e circunstâncias pelo ESH Theta Fundo de Investimento Multimercado (CNPJ 23.799.268/0001-30)*

Departamento de Atendimento Institucional – DEATI/GERIN/DIADI
SBS – Quadra 03 – Bloco B – Edifício Sede – 1º Subsolo – 70074-900 – Brasília (DF)
atendimento.institucional@bcb.gov.br

Em 3.3.2023, o ESH Theta FIM, representado por sua gestora ESH Capital Investimentos Ltda., protocolizou petição subscrita pelo advogado Fabiano Jantalia (docs. 22-40), pela qual, em síntese, comunica fatos e circunstâncias que seriam indícios de que:

“(i) o Banco Master pode ter como controlador indireto, oculto, mas de fato, o Sr. NELSON SEQUEIROS RODRIGUEZ TANURE (“Nelson Tanure”), brasileiro, divorciado, empresário, documento de identidade nº 07.140.649-0 (IFP-RJ), inscrito no CPF/ME sob o nº 041.747.715-53;

(ii) esse controle de fato pode ter sido instrumentalizado por um conjunto bem encadeado de operações societárias e com valores mobiliários que teriam por objetivo viabilizar a capitalização do Banco Master, por interpostos veículos;

(iii) os recursos para essas operações podem ter tido por origem a empresa Aventti Strategic Partners LLP (“Aventti”), sediada nas Bahamas – a qual, segundo informações prestadas pela autoridade de valores mobiliários das Bahamas à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), teria o Sr. Nelson Tanure como beneficiário final; e

(iv) essa intrincada cadeia de negócios jurídicos pode ter sido omitida do BCB, de modo que o conjunto de indícios ora reunido está a merecer a devida apuração, observado o contraditório e a ampla defesa, com vistas a averiguar eventual exercício irregular de controle de instituição financeira, sem a necessária autorização dessa Autarquia federal.”

5. A propósito, para fins de avaliação do conteúdo da comunicação, foi solicitado esclarecimentos ao Banco Master por meio do Correio Eletrônico nº 123050877, de 24 de março de 2023 (doc. 42 do PE 224080).

6. Após o recebimento dos esclarecimentos prestados pelo Banco Master (docs. 45-46 do PE 224080) e pelos demais elementos de nosso conhecimento, constatamos que os fatos narrados na referida denúncia já eram em sua maior parte de conhecimento desta Autarquia, decorrentes do exame do aumento de capital analisado no âmbito do PE 212178 (AGEs de 30.6.2022 e 29.8.2022), sem que se tenham sido identificadas, no âmbito da esfera de atuação deste Departamento, quaisquer providências decorrentes das alegações constantes da comunicação.

7. Considerando que o denunciante solicitou, no item IV de sua comunicação, “a deflagração de uma ação de inspeção, supervisão ou medida congênere por parte do Banco Central do Brasil”, pois poderia “estar diante de uma série de violações a dispositivos legais e regulamentares aplicáveis ao SFN”, foi proposto que, após a decisão, o PE 224080 fosse encaminhado ao Desup para ciência e adoção de providências que àquele departamento julgasse cabíveis (doc. 72 do PE 224080).

8. Após ciência, o Desup devolveu-nos o PE 224080, informando que, “por ora, a petição de comunicação de fatos e circunstâncias pelo “ESH Theta Fundo de Investimento Multimercado” não traz elementos suficientes para execução de trabalho específico de supervisão” (doc. 73 do PE 224080).

[...]

7. Preliminarmente, registramos que nos autos do PE 265424 foi dado tratamento ao Ofício nº 300675/2024 - DELECOR/DRPJ/SR/PF/SP, de 24.1.2024, também referente ao Banco Master S.A., por meio do qual a mesma autoridade policial encaminhou ao BCB a seguinte solicitação:

“Em cumprimento à determinação de GLEYDSON MACHADO CALHEIROS, Delegado de Polícia Federal, e visando instruir os autos do caso IPL 2023.0056075-SR/PF/SP, solicito a Vossa Senhoria que informe se há processo administrativo instaurado visando apurar infração ao mercado de capitais supostamente praticados pelos administradores da GAFISA S/A, contando em tese com participação de membros do BANCO MASTER S/A e da corretora PLANNER TRUSTEE, relativo as operações societárias ocorridas entre a GAFISA e as empresas UPCON INCORPORADORA S.A. (“UPCON”) e WOTAN REALTY S.A. (“WOTAN”), em que a GAFISA, no ano de 2020, adquiriu a UPCON pelo valor de R\$ 242.275.968,20.”

8. O PE 265424 transitou por Derad, Desuc e Desup, para oferecimento de subsídios e, em resposta, foi expedido o Ofício 8026/2024-BCB/Deati/Coadi-3, de 23.4.2024, informando que:

“2. A respeito da demanda, o Departamento de Supervisão de Cooperativas e de Instituições Não Bancárias (Desuc), unidade técnica desta Autarquia responsável pelo tema de sua comunicação, prestou os seguintes esclarecimentos:

[...] não consta no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central - Unica entidade com a denominação Planner Trustee, mas que existem duas entidades com nomes similares, quais sejam: Planner Corretora de Valores e Trustee DTVM. Complementarmente, informou sobre a existência de processo administrativo sancionador instaurado por aquela unidade contra a Planner Corretora de Valores e seus administradores, mas que tal processo não possui relação com o caso aludido pela autoridade policial. Frisa-se ainda que “a competência pela supervisão do mercado de valores mobiliários (mercado de capitais) é da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conforme previsto na Lei nº 6.385/1976”.

3. Em adição, o Departamento de Supervisão Bancária (Desup), unidade técnica desta Autarquia, também responsável pelo tema de sua comunicação, prestou os seguintes esclarecimentos:

[...] inexistente procedimento administrativo instaurado pela referida subunidade com o intuito de apurar infração supostamente praticada por administradores da empresa Gafisa S.A., com participação, em tese, de membros do Banco Master S.A., no contexto de operações societárias ocorridas entre a Gafisa S.A. e as empresas Upcon Incorporadora S.A. e Wotan Realty S.A.”

9. Assim, em linha com o que foi anteriormente informado à autoridade demandante e em complemento aos subsídios oferecidos por Deorf e Desuc neste PE, apresentamos as seguintes informações visando contribuir com a resposta ao ofício ora tratado:

A comunicação constituída pelo documento protocolizado no Banco Central do Brasil (BCB) sob o NUP 18600094050202341 e pelos demais documentos que o acompanharam foi direcionada à Gerência Técnica responsável pela supervisão

prudencial do Banco Master S.A., para que as informações nela contidas pudessem ser utilizadas, no que cabível, como subsídio para seus trabalhos.

Constatou-se que os temas abordados na referida comunicação são abrangidos pelo contínuo processo de trabalho conduzido pelo Banco Central do Brasil (BCB) junto às diversas entidades supervisionadas pela autarquia, incluindo o Banco Master S.A. Por essa razão, concluiu-se pela desnecessidade de constituição de procedimento de supervisão específico e o processo eletrônico que acolheu a referida comunicação foi encerrado.

3. O Banco Central permanece à disposição de Vossa Senhoria para prestar eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

Rodrigo Fabiano de Almeida
Coordenador